



5239

Folha n.º 02 do proc.
N.º 5239 de 2014
(a) R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.
09 / 09 / 2014

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

“INSTITUI A ‘FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA’ PROMOVIDA PELA PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica instituída a “Festa da Padroeira Nossa Senhora Aparecida” promovida pela Paróquia Nossa Senhora Aparecida, a ser realizada anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º A festa de que trata o artigo anterior passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

03
P*Câmara Municipal de São Caetano do Sul***JUSTIFICATIVA**

É papel do município preservar as manifestações populares, pois são elas que fazem a interação do povo e, por consequência promovem o desenvolvimento social e econômico da cidade.

Nossa Senhora Aparecida é a santa padroeira nesta Paróquia “Nossa Senhora Aparecida” e a festa neste local é um importante evento tradicional na cidade, reunindo uma legião de devotos da padroeira.

Com isso, o presente Projeto de Lei visa incluir no calendário oficial de datas e eventos de São Caetano do Sul a festa dessa padroeira, conhecida carinhosamente como “Festa da Aparecida”.

Neste sentido, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 04 de setembro 2014.



MAGALI APARECIDA SELVA PINTO
VEREADORA